



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, a Comissão de Contratação do CONFEA, designada nos termos da Portaria nº 18/2025, reuniu-se em sessão pública na sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, localizada no SEPN 508, Bloco A, Edifício CONFEA - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília/DF, para dar prosseguimento aos trabalhos da Concorrência nº 90002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de comunicação digital.

A sessão foi aberta com as orientações gerais aos presentes quanto aos procedimentos previstos no Edital. Em seguida, deu-se início ao credenciamento dos representantes das licitantes, com conferência da documentação apresentada e assinatura da lista de presença, tendo comparecido as seguintes empresas:

- 1 - **Bodytype Criação LTDA** – CNPJ nº 02.553.424/0001-09, representada pela Senhora Ana Maria Prandini Azzar Zacarias;
- 2 - **L2W3 Digital LTDA** – CNPJ nº 05.244.232/0001-09, representada pelo Senhor Diogo dos Santos Moreira;
- 3 - **Duca Digital LTDA** – CNPJ nº 53.355.549/0001-07, representada pelo Senhor Cid Marques Faria;
- 4 - **Area Comunicação Propaganda e Marketing LTDA** – CNPJ nº 06.866.550/0001-74, representada pelo Senhor Emerson Antonio Pagani;
- 5 - **Oficina Consultoria de Gestão de Reputação e Relacionamento LTDA** - CNPJ 15.758.602/0001-80, representada pelo Senhor Mateus Paulo Pereira Lima;
- 6 - **ICRP Comunicação Digital LTDA** – CNPJ 08.445.494/0001-20 representada pelo Senhor Yuri Marcos Antunes Aguiar.

Foram recebidos os quatro invólucros de cada licitante:

Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada;

Invólucro nº 2: Plano de Comunicação Digital – Via Identificada;

Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções;

Invólucro nº 4: Proposta de Preços.

Os Invólucros nº 2 e nº 4 foram rubricados no fecho, sem abri-los, e separados dos Invólucros nº 1 e nº 3. Os Invólucros nº 1 foram misturados previamente para garantir o sigilo da autoria, conforme previsto no item 18.2.4 do Edital.

O representante da Empresa Duca Digital LTDA sugeriu à comissão a indicação da criação de uma comissão entre os representantes legais para a rubrica da documentação dos Invólucros nº 1 e nº 3, o que foi acatado. Consultados os licitantes, foram indicados os representantes das Empresas Bodytype Criação LTDA, ICRP Comunicação Digital LTDA e Duca Digital LTDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

O Presidente da Comissão orientou que poderiam ser rubricadas apenas as primeiras últimas folhas de cada uma das documentações, no intuito de agilizar os trabalhos.

Em seguida, procedeu-se à abertura dos Invólucros nº 1, sendo retirados e rubricados seus respectivos conteúdos pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes que se voluntariaram para tal.

Na oportunidade, o representante da Empresa Duca Digital LTDA questionou a Comissão acerca da possibilidade de tirar foto dos conteúdos do Invólucro nº 1: Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, no que o Presidente da Comissão esclareceu que o Edital é omissivo quanto a isso, mas que por se tratar das vias não identificadas, não seria permitido.

A representante da empresa Bodytype Criação LTDA solicitou que fossem abertos no computador todas as mídias digitais de *pen drives* e CDs, inclusive as propriedades dos arquivos contidos nas respectivas mídias, o que foi feito pela Comissão, não tendo sido identificadas quaisquer irregularidades.

A representante da empresa Bodytype Criação LTDA solicitou que fosse registrado que apenas uma única licitante apresentou mídia em CD (no total de 3), sem identificação da licitante e sem identificação do fabricante do CD, entendendo que isso contraria o Edital, no que pede a desclassificação, o que foi indeferido pela Comissão de Contratação, pelo motivo de que não há esse critério de obrigatoriedade de fabricante da mídia no Edital nem nos esclarecimentos prestados.

A representante da empresa Bodytype Criação LTDA solicitou que fosse registrado que uma das mídias em CD consta um *hotsite* e um vídeo, o que no seu entender configura 2 peças distintas, e ainda, em outro CD constam letras dinâmicas no vídeo (em movimento), quando deveriam ser inanimadas (sem movimento).

Na sequência, foram abertos os Invólucros nº 3, aplicando-se os mesmos procedimentos de conferência e rubrica.

A representante da empresa Bodytype Criação LTDA solicitou que fosse registrado que, pela forma de afixação do *pen drive* no Invólucro nº 3 (com uma embalagem azul, da etiqueta do fabricante), seria possível identificar a autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, constante do Invólucro nº 1, que, no seu entender, foi apresentada com forma de fixação idêntica, ou seja, também com uma embalagem azul, da etiqueta do fabricante.

Nesse sentido, a representante da empresa Bodytype Criação LTDA solicitou a desclassificação da empresa Oficina Consultoria de Gestão de Reputação e Relacionamento LTDA, pois, no seu entendimento, teria havido a identificação da licitante.

Diante do pedido, a Comissão de Contratação analisou todos os Invólucros nº 3 detidamente, de todas as licitantes, verificando que, pelos menos 3 licitantes, apresentaram *pen drives* no Invólucro nº 3 da mesma marca de *pen drives* constantes dos Invólucros nº 1, sendo que 2 licitantes apresentaram, ambas, *pen drives* da marca Multilaser, e 1 outra licitante apresentou *pen drive* de outra marca não identificada, mas idênticos entre os Invólucros nº 1 e nº 3. A Comissão de Contratação, diante disso, considerou que não houve constatação inequívoca de autoria dos Planos de Comunicação Digital – Vias Não Identificada, constantes do Invólucro nº 1, seja pelas identidades de marcas de *pen drives*, seja pela forma de afixação dos *pen drives* nas propostas, motivo pelo qual indeferiu a desclassificação em comento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Os Invólucros nº 2 e nº 4 permanecerão lacrados sob a guarda da Comissão de Contratação até a realização das próximas fases da licitação.

Todos os documentos contidos nos Invólucros nº 1 e nº 3 serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento, conforme critérios estabelecidos no Edital. Eventuais inconformidades verificadas pela Subcomissão Técnica serão registradas em ata e analisadas no momento oportuno.

A sessão foi encerrada às 17:40, e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

Brasília/DF, 21 de maio de 2025.

João de Carvalho Leite Neto
Presidente da Comissão de Contratação

Carlos Gustavo Villela Mesquita
Comissão de Contratação

Ana Maria Prandini Azzar Zacarias
Bodytype Criação LTDA

Luciana Matias Mota
Comissão de Contratação

Cid Marques Faria
Duca Digital LTDA

Yuri Marcos Antunes Aguiar
ICRP Comunicação Digital LTDA